A C Ó R D Ã O

TC-013042.989.26-9

CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO – MUNICIPAL
REPRESENTANTE: ASTEC Engenharia Ltda.
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Itirapina.
ASSUNTO: Representação, com pedido de medida cautelar, formulada em face de atos praticados na condução do Pregão Eletrônico n° 21/2026, certame destinado ao Registro de Preços para a prestação, sob demanda, de serviços técnicos especializados de topografia.

CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TOPOGRAFIA. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. DESCLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA POR SUPOSTA INEXEQUIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA E DE OPORTUNIDADE PARA DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA. VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO, À ISONOMIA E À TRANSPARÊNCIA. NEGOCIAÇÃO NÃO REALIZADA. DESEMPATE INSUFICIENTEMENTE DOCUMENTADO. VÍCIOS RESTRITOS À FASE DE JULGAMENTO. PRESERVAÇÃO DOS ATOS REGULARMENTE PRATICADOS NA FASE PREPARATÓRIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ANULAÇÃO DAS DESCLASSIFICAÇÕES E REABERTURA DA FASE DE JULGAMENTO, COM DETERMINAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 8 de agosto de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente a representação subscrita por ASTEC Engenharia Ltda., determinando à Prefeitura Municipal de Itirapina que : (i) torne sem efeito as desclassificações anteriormente promovidas por inexequibilidade; (ii) reabra a fase de julgamento, assegurando prazo comum, objetivo e isonômico às licitantes cujas propostas estejam sob suspeita de inexequibilidade, para a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios, procedendo à análise técnica individualizada e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XVK3-4DWK-8WQN-5I69

motivada dessas manifestações; (iv) promova a certificação formal de eventual desempate, com demonstração do exame prévio dos critérios sucessivos previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021; (v) realize negociação formal com a licitante mais bem classificada cuja proposta seja considerada válida; (vi) reabra, ao final, a correspondente fase recursal; e (vii) caso provocada, franqueie às interessadas acesso aos elementos documentais que embasaram a análise de exequibilidade, em observância à transparência e ao contraditório.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 24 de agosto de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **REDATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XVK3-4DWK-8WQN-5I69